**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**

**REGIMENTO GERAL DAS ESCOLAS DE JOÃO COSTA-PI**

**JOÃO COSTA, AGOSTO DE 2014.**

REFERENCIAL

**TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO 02

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS 02

**TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO 07

CAPÍTULO II DA SECRETARIA 08

CAPÍTULO III DOS SERVIDORES GERAIS 09

**TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA**

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 10

**TÍTULO IV DA GESTÃO ESCOLAR**

CAPÍTULO I DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES 11

CAPÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR 12

**TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E REGIME ESCOLAR**

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DE ENSINO 13

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR 15

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE INGRESSO 16

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO 16

CAPÍTULO V DA RECLASSIFICAÇÃO 18

CAPITULO V DA MATRÍCULA 19

CAPÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS E DA VIDA

ESCOLAR 20

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM 20

CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO E DA FREQUENCIA 22

CAPÍTULO IX DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDO 23

**TÍTULO VI DO PESSOAL**

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE 25

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE 27

**TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR** 29

CAPÍTULO I DO PESSOAL DA ESCOLA 29

**TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** 29

CAPÍTTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 30

TITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Município de **JOÃO COSTA - PI,** situada na **Rua Projetada, SN – Centro**, mantida pelo poder Municipal, com base na Lei nº 9.396/2006 e no Estatuto da Criança de do Adolescente, em conformidade com seu modelo de organização Educacional, mantém o Ensino Infantil, Ensino Fundamental de Oito Anos e o de Nove anos desde 2010, nas modalidades regular, oferece também o Ensino da EJA , para aquelas pessoas que não tiveram a oportunidade de estudar no tempo certo, e oferece Escolas nas comunidades da zona rural, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas, reger-se-á por este Regimento elaborado pela comunidade educacional da cidade de João Costa, Piauí.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. As Escolas da rede municipal de ensino são parte integrante do sistema publico de ensino devendo pautar-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da liberdade e solidariedade.

Art. 3º. As Unidades Escolares tem por objetivo ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho formação necessária ao exercício da cidadania e a preparação básica para o trabalho mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades, e a formação de atitudes e valores.

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político da tecnologia das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

Parágrafo Único – Nas Unidades Escolares, o ensino é organizado sob a fundamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9394/96 e dos Parâmetros Curriculares Nacionais, tendo por objetivos a formação do cidadão, visando o desenvolvimento da capacidade de aprender, a compreensão do ambiente natural e social e o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

Art. 4º. Nas Unidades Escolares, a educação visa-os seguintes objetivos, por nível e modalidade de atendimento.

Art. 5º **– EDUCAÇÃO INFANTIL** (da creche a pré-escola**)**

I . Creche – Até 03 (três) anos de idade;

II . Pré-Escola – Até (cinco) anos, de 04 e 05 anos.

a) – Promove situações de aprendizagem em ambiente educativo, **A partir** **dos 03 (três) anos de idade**, onde a criança se sinta desafiada a prosseguir continuamente, constituído e reconstituído conhecimentos, através da linguagem em todas as formas de expressão, das instituições sociais e das relações que estabelece com o mundo da natureza e dos objetivos culturais.

b – Iniciar o processo de socialização da criança, buscando seu desenvolvimento nos aspectos cognitivos, linguísticos, psicomotores e afetivos;

c – Propiciar a construção da identidade e autonomia da criança promovendo sua interação com o meio social e ampliando gradativamente seu conhecimento de mundo:

d- Vivenciar situações em que a criança possa expressar suas ideias com autonomia e segurança, introduzindo através do lúdico, no mundo da leitura e de escrita.

1. **§ 1º -** A Proposta Curricular de Educação Infantil é pautada nos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil – Resolução CNE/CEB nº 01 de 04/04/99 e Resolução CEE/PI nº 0002/2000.

**f) § 2º -** A Avaliação na Educação Infantil far-se-á através de acompanhamento do desenvolvimento do educando, sem julgamento de aprovação, mesmo para o acesso do Ensino Fundamental.

**Art. 6º – ENSINO FUNDAMENTAL** (com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se **aos 6 (seis) anos de idade):**

I - Nos anos iniciais promover situações de aprendizagem em ambiente educativo, onde a criança se sinta desafiada a prosseguir continuamente, construindo e reconstruindo conhecimento. Através da linguagem em todas as suas formas de expressão, das interações sociais e das relações que estabelece com o mundo da natureza e dos objetivos culturais, Promovendo o conhecimento e a utilização das diferentes linguagens – Lógico – verbal, lógica – matemática, gráfica, artística e tecnológica – para produzir expressar e comunicar ideias e usufruir das produções culturais, objetivando o desenvolvimento nas competências interpessoal e intrapessoal.

II - Possibilitar a construção e a consolidação do processo de alfabetização permitindo o acesso e o domínio das leitoras e escritas presente no meio social e cultural;

III - Favorecer a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade; Propiciando o conhecimento das demissões materiais, sociais e culturais do Brasil, favorecendo a formação da identidade nacional e pessoal;

IV - Valorizar e reconhecer pluralidade do patrimônio sociocultural do município, estado e Brasil e de outros povos, respeitando as diferenças culturais de classes sociais de crenças, de sexo, de etnia, ou outras características individuais e sociais;

Estimular a reflexão, o espírito de investigação e o desenvolvimento da consciência do aluno.

V - A organização curricular do curso de Ensino Fundamental com duração de nove anos adotará a seguinte nomenclatura compreensiva do cumprimento do atendimento por faixa etária e duração em anos, institucionalizados para o curso:

**A - Anos iniciais, com duração de cinco anos, para atender alunos na faixa etária de 6 aos 10 anos de idade;**

**B - anos finais, com duração de quatro anos, para atender alunos na faixa etária de 11 aos 14 anos de idade.**

**Art. 7º - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** – EJA – Matricula **A partir dos 15 (quinze) anos – Duração de 05 (cinco) Anos**

I - Assegurar aos jovens e adultos que não tiveram acesso ao estudo, ou condição a sua continuidade na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames. Para participar desta modalidade de Educação a Lei nº. 9.394/96 estabelece (Art. 38 & incisos I e II.): Maiores de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental.

II - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e poderá ser oferecida sob diferentes formas de organização, de acordo com a presente Resolução do CEE/PI 139/2005.

III - A educação de que trata o *caput* deverá observar as disposições gerais da educação básica e considerar as características, interesses, condições de vida e de trabalho de seu público-alvo.

IV - Curso correspondente às quatro primeiras séries do ensino fundamental, com mínimos de dois anos de duração e carga horária de 1.600 horas;

V - Curso correspondente às quatro últimas séries do ensino fundamental, com mínimos de dois anos de duração e carga horária de 1.600 horas;

VI - A transferência de aluno de curso regular para curso de EJA, e vice versa, se fará somente ao final de semestre ou ano letivo, conforme o regime adotado pela instituição de ensino de origem.

VII - Os conteúdos dos cursos de EJA levarão em conta a base nacional comum, conforme as Resoluções CNE/CEB nº s 02/98 e 03/98, contemplando:

VIII - No ensino fundamental - conhecimentos relativos às áreas de língua portuguesa, língua estrangeira moderna, artes, história, geografia, matemática e ciências, incluindo nas disciplinas próprias tópicos específicos da história regional, geografia regional e da literatura piauiense, serão trabalhadas dando ênfase o cotidiano.

Art. 8º **– EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A – A Secretaria Municipal de Educação fará um levantamento de todas as crianças com necessidades educacionais especiais para proceder o atendimento adequado ao seu processo de aprendizagem, respeitando as diferenças individuais, de modo a lhe assegurar o pleno exercício dos direitos básicos, facultando-lhes, assim, o acesso ao trabalho e à plena integração aos grupos sociais;

B – A Secretaria Municipal de Educação fará a Matricula de todos os alunos com necessidades especiais nas classes comuns de ensino regular e de jovens e adultos, garantindo o acompanhamento adequado às suas especificidades e assegurando-lhes educação de qualidade, conforme determina o **art. 2º da Resolução do CNE/CEB Nº 2/2001.**

CAPITULOS III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º. As Unidades Escolares deverão possuir as seguintes organizações administrativas.

I – Diretoria

II - Secretaria

III – Serviços Gerais

TITULO II

CAPITULO I

DA DIRETORIA

Art. 10º - A Diretoria das Unidades Escolares são constituídas por um diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, qualificado para o exercício da função conforme a legislação vigente.

Art. 11. Compete ao diretor:

I – Zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Assinar, juntamente com o Secretario da Unidade Escolar, os documentos escolares, pelos os quais respondem conjuntas e solidariamente, para todos os fins legais;

III – Delegar competências ao Diretor – Adjunto, sempre que necessário;

IV – Zelar pelo patrimônio sob a guarda da Unidade Escolar;

V – Estimular e apoiar o aperfeiçoamento profissional e formação continuada dos servidores sob sua direção;

VI – Supervisionar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

VII – Acompanhar o conselho de classe;

VIII – Assegurar o cumprimento do calendário escolar, dos dias letivos e horas aulas-estabelecidas;

IX – Incentivar a frequência dos alunos, acionando medidas que possam minimizar a evasão escolar e levar à recuperação os alunos de menor rendimento;

X – Zelar pela segurança dos alunos matriculados na Unidade Escolar;

XI – Prestar informações à coordenação pedagógica e a Secretaria Municipal de Educação;

XII – Zelar para que seja respeitada a plena gratuidade de todos os serviços e atividades oferecidas pelas Unidades Escolares da Rede Publica Municipal;

XIII – Esclarecer à comunidade escolar sobre as finalidades, objetivos e benefícios a que se propõe à Associação de Pais e Comunidades – APC’s;

XIV – Zelar pela correta aplicação de recursos financeiros e materiais destinados à Unidade Escolar;

XV – Programar, junto à comunidade escolar, normas de gestão democrática e de gestão financeira com observância às normas legais;

XVI – Convocar e presidir reuniões;

XVII Comunicar ao Conselho Tutelar, nos casos de maus tratos envolvendo alunos assim como casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;

XVIII – Não atrasar a documentação para a secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO II

DA SECRETARIA

Art. 12. As Secretarias das Unidades Escolares é exercida por profissionais qualificados conforme exigências legais, designado por ato do Prefeito Municipal , estando estes subordinados a direção da instituição de ensino.

Art. 13. Compete ao Secretário da Unidade Escolar:

I – Organizar e dirigir o serviço de secretaria, coordenando o trabalho de seus auxiliares;

II – Organizar os arquivos de modo a garantir a segurança da vida escolar, permitindo a localização rápida e eficiente de informações referentes à mesma;

III – Assinar juntamente com o(a) Diretor(a) os documentos escolares dos alunos, bem com toda documentação da Secretaria;

IV – Registrar e controlar os bens patrimoniais de aquisição, Conservação de materiais e gêneros alimentícios;

V – Divulgar e manter em arquivos documentos legais e atos administrativos que interessem ao estabelecimento, tais como leis, decretos, resoluções, pareceres regulamentos, portarias, normas, instruções, circulares, incluindo currículos e programas dos cursos mantidos pela escola;

VI – Atender os alunos, ao pessoal da Unidade Escolar e a comunidade, prestando informações sempre que for necessário;

VII – Cumprir, fazer cumprir e divulgar os despachos e determinações do (a) Diretor (a);

VIII – Receber, registrar, distribuir e controlar o fluxo de processos e da correspondência oficial;

IX – Organizar e manter atualizado o cadastro de corpo decente;

X – Manter atualizado a expedição da frequência e do rendimento escolar dos alunos;

XI – Preparar e expedir histórico escolar, certificado de conclusão ou diploma e guia de transferências;

XII – Prestar informações e esclarecimentos referentes ao funcionamento administrativos da Unidade Escolar e aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado pelo poder Público, por alunos e responsáveis e pelo publico em geral;

CAPITULO III

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14. O Serviço de Apoio e constituído de:

I – Merendeira

II – Zeladora

III – Vigia

Parágrafo único – Os quantitativos dos servidores a que se referem os incisos deste artigo são fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A merendeira compete:

I – Auxiliar na definição dos cardápios diários, zelando pela obediência às orientações especifica do setor competente da Secretaria Municipal de Educação;

II – Cuidar da higiene e da organização das dependências da cozinha;

III - Cuidar das condições de higiene, da arrumação e da preservação dos gêneros alimentícios, dos utensílios e dos equipamentos da cozinha.

IV – Preparar e servir as refeições escolares segundo as normas e as orientações especifica do setor competente da Secretaria Municipal da Educação;

V – Observar as normas de apresentação de higiene que orientam a ação do profissional que prepara e/ou serve alimentação.

Art. 16. À zeladora compete:

I – Executar as atividade de higienização e limpeza das dependências das escolas:

II – Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático/pedagógico.

Art. 17. Ao vigia compete:

I – Garantir à segurança, inspecionar e vistoriar o prédio escolar; suas instalações, equipamentos e materiais;

II – Evitar a entrada de pessoas estranhas às dependências da escola;

III – Cumprir o horário estabelecido pela direção da escola;

IV – Tratar com urbanidade todas as pessoas da escola e visitantes.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA-PEDÁGOGICA

CAPITULO I

Da Coordenação-pedagógica

Art. 18. A coordenação da escola é exercida por um profissional, legalmente habilitado para o exercício da função com as seguintes atribuições:

I – Preparar e enviar a Secretaria Municipal de Educação, todas as informações solicitadas, bem como, orientar o corpo docente da escola nos planejamentos, projetos e qualquer outra atividade relacionado à coordenação pedagógica;

II – Acompanhar e analisar juntamente com o professor os resultados de rendimento escolar;

III – Participar de atividades desenvolvidas pela instituição que visem a integração da escolar/aluno/comunidade;

IV – Dinamizar o currículo juntamente com o pessoal docente no processo de ajustamento e articulação do trabalho escolar ao meio social do qual o aluno estar inserido;

V – Formar grupos com os professores viabilizando técnicas e métodos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional;

VI – Estabelecer prazos para a entrega de fichas de rendimento escolar e diários de classes;

VII – Participar da elaboração da proposta pedagógica e regimento da escola;

VIII – Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

Art. 19. E de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, da coordenação pedagógica juntamente com a direção da unidade Escolar, a lotação de todo o pessoal docente e remoção necessário para o bom funcionamento deste estabelecimento de ensino.

CAPITULO II

TITULO IV

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

As instituições criadas com fins de desenvolver autodisciplina, a sociabilidade, incentivar a criação de grupos de estudos e a formação de clubes recreativos, literários, desportivos e artísticos que terão regulamentos próprios elaborados pelos seus respectivos membros.

Parágrafo Único: As instituições escolares terão regimento próprio aprovado pelo estabelecimento.

CAPITULO I

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 22. O Conselho Escolar é constituído por membros representados por professores, alunos, funcionários, pais de alunos, representante de Organizações Não Governamentais - ONGS e o diretor que é membro nato.

Art. 23. - São atribuições do Conselho Escolar:

I – Participar da elaboração das Diretrizes e metas do plano de trabalho anual da Unidade Escolar centrado nas suas prioridades e necessidades;

II – Acompanhar e avaliar o desempenho da escola, face às diretrizes prioridades e metas, estabelecidas do plano de trabalho anual em consonância com as políticas da Secretaria Municipal de Educação;

III – Apreciar e propor alternativas relacionadas com execução do projeto pedagógica da escola;

IV – Julgar e aprovar a aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros repassados à escolar;

V – Supervisionar a distribuição da merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;

VI – Incentivar e propor a criação de grêmios estudantis, associação de pais, representante de classes e comissões especiais;

VII – Construir em Comissão Eleitoral, organizando a renovação do Conselho Escolar;

VIII – Fixar as normas do Conselho Escolar;

IX – Atuar junto à direção, como órgão coletivo de análise de questões e tomada de decisão;

X – Ter como principio básico o fortalecimento da gestão responsável e democrática;

XI – Julgar e aprovar aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos financeiros adquiridos ou repassados á escola;

XII – Elaborar seu estatuto.

TITULO V

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR

CAPITULO I

DA ESTRUTURA DE ENSINO

Art. 24. O currículo deve ter uma base Nacional comum, complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Art. 25. O currículo deve abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 26. O currículo é parte integrante da proposta Pedagógica, obedecerão as Diretrizes Curriculares Nacional para o Ensino Infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e EJA.

Art. 27. O ensino da disciplina de Arte constitui componente curricular obrigatório, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 28. A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se as faixas etárias e as condições da população escolar.

Art. 29. Na parte diversificada será incluída, obrigatoriamente a partir do 1º ano uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

Art. 30. O Ensino Religioso, constitui disciplina obrigatória nos horários normais da escola, sendo facultativo ao aluno, conforme a Lei nº. 5.356/03.

Art. 31. A Unidade Escolar organiza seus níveis de ensino obedecendo a carga horária mínima anual de oitocentas horas, por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, de acordo com o definido da Matriz Curricular e Proposta Pedagógica.

Art. 32. Os conteúdos e suas forma de tratamento, bem como o plano curricular, são definidos pelo Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, em consonância com a legislação vigente.

Art. 33. A Unidade Escolar informará o nível de ensino a ser ofertado, bem como o turno e o regime de funcionamento.

Art. 34. O número de alunos é definido pelos regulamentos do Edital de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. O planejamento da Unidade Escolar será:

I – Norteado pelos princípios básicos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, levando-se em conta as particularidades locais e o conhecimento extra - escolar, trazido pelo aluno;

II – Realizado mensalmente pelo coletivo da escola, acompanhado pela coordenadora e pela direção que avalia através de relatos orais e fichas o andamento do processo curricular e diariamente pelo professor, que trabalha o desenvolvimento dos objetivos e atividades em sala de aula, podendo ser reelaborado de acordo com a aprendizagem dos alunos.

CAPITULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 36. O calendário escolar da Rede Municipal de Educação básica é elaborado anualmente pela escola em consonância com a secretaria Municipal de Educação, adequando-se a realidade local, com a participação da coordenação, direção, e secretaria.

Art. 37. O calendário escolar prever:

I – Período de matricula;

II – Período para planejamento curricular;

III – Feriados, dias santos, e dias facultativos;

IV – Dias de reposição;

V – Inicio e término do ano letivo;

VI – Numero de dias letivos;

Art. 38. O calendário escolar é divulgado através de:

I – Reuniões;

II – Encontros Pedagógicos;

III – Sessões de estudos.

IV – Mural da Secretaria de Educação e da Escola.

Art. 39. No calendário escolar consta evento desenvolvido na escola que envolve corpo discente, docente e comunidade como:

I - grêmio esportivo provendo e organizando atividades esportivas dentro de um padrão e normas formativas:

II - teatro escolar, instituição de caráter educativo e social, para combater a timidez dos alunos, desenvolverem o senso crítico e incentivar o gosto pela arte, possibilitando o ajustamento social do aluno.

Art. 40. As instituições organizam-se de forma a oferecer carga horária de 800 (oitocentas) horas aulas anuais, ministradas no mínimo em 200 (duzentos) dias letivo de efetivos trabalhos escolares.

Art. 41. Consideram-se efetivos trabalhos escolares os dias em que foram desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outra programação didático-pedagógica, planejadas pela escola desde que contenha a presença de professores, e a freqüência controlada dos alunos.

CAPITULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 42. A classificação dos alunos pode ser feita:

I - ENSINO INFANTIL

a – Por idades - as crianças atingem a faixa etária prevista ingressarem na turma seguinte;

b – Por transferência para crianças procedentes de outras escolas;

c – Independente da escolarização anterior comprovada, a escola permite sua matricula na turma de acordo com idade.

d – Sua matricula são realizadas na secretaria da escola nos seus respectivos horários de funcionamento;

e– A matricula na escola será efetuada pelos pais, ou responsáveis mesmo que as crianças não possuam documentação escolar comprobatório e relatórios de rendimento, as crianças passarão a integrar obrigatoriamente os documentos registrados em fichas descritivas.

Parágrafo único – Na classificação da criança deverá ser levado em conta a idade e os conhecimentos observados.

II - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS E EJA (1ª a 5ª ETAPA).

a – Por promoção para alunos que cursam com aproveitamento a série ou etapa anterior na própria escola;

b – Por transferência para candidatos procedentes de outras escolas país ou exterior, mediante apreciação do histórico escolar em que foi registrado o aproveitamento dos conteúdos da Base Nacional comum o cumprimento das respectivas das cargas horárias;

c - Independentes de escolarização anterior comprovada, mediante avaliação feita pela escola que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permite sua inscrição na serie ou etapa adequada.

Parágrafo único – Na classificação do aluno deveram ser levados em consideração a idade e os conhecimentos dos conteúdos que integra a Base Nacional Comum do currículo.

Art. 43. Os alunos de Ensino Fundamental, na forma regular ou EJA, que não possuírem documentação escolar comprobatória, poderão ser submetidos a teste classificatório, abrangendo os componentes da Base Nacional Comum e observando as orientações seguintes:

I - Os testes serão elaborados pela equipe técnica e pelos professores da escola;

II – A escola efetivará a classificação do aluno matriculando-o no próprio estabelecimento na série ou na etapa para qual se tenha demonstrado estar apto;

III – As notas ou menções obtidas no teste classificatório passaram a integrar obrigatoriamente os documentos da vida escolar do aluno e registrado em ata própria.

Art. 44. - A escola poderá classificar alunos que demonstrarem conhecimento acima da série que cursam, inclusive dos transferidos de outros estabelecimentos de ensino situado no pais ou exterior

CAPITULO IV

SEÇÃO II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 45.. A reclassificação da criança para uma turma mais avançadas, deverá ter como critério documentos registros e relatórios, apresentado pelo professor comprovando um rendimento além do esperado – educação infantil.

Art. 46. A escola poderá reclassificar alunos que demonstrem conhecimento acima da série que cursa, inclusive, dos transferidos de outros estabelecimentos de ensino situado no país ou no exterior.

Art. 47. A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referencia a correspondência idade/serie e avaliação de competência nas matérias da Base Nacional Comum do currículo, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor (es) do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II – Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Art. 48. Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 49. O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação de estudos ou pela adoção de progresso parcial.

Parágrafo único – A reclassificação não poderá servir de meio para rebaixamento de série.

CAPITULO V

DA MATRICULA

Art. 50. A matricula na escola será efetuada pelo pai, mãe ou responsável, ou quando for o caso, pelo próprio aluno, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – Por ingresso, na educação infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

II – Por classificação ou reclassificação, a partir do segundo ano do Ensino Fundamental.

CAPITULO VI

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 51. Cabe as unidades expedirem históricos escolares, declarações de conclusão de série ou certificado de conclusão de curso, com especificações que assegure a clareza e regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

CAPITULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 52. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem é realizada de forma continua, cumulativa sistemática, visando ao diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível ou etapa de escolaridade da seguinte maneira:

**I -** Considerando o fato de que a avaliação deve ser processual, contínua e diagnóstica, a rede municipal de ensino adota no ensino fundamental o sistema de avaliação mensal, bem como a recuperação paralela aos conteúdos trabalhados e avaliados. Assim, conforme o artigo 22 da LDB 9394/96: “A educação básica tem por finalidade, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.”

**II -** Avaliação do aproveitamento do/a aluno/a será atribuída pelo/a professor/a da série ou disciplina registrada:

**III -** A avaliação mensal terá o valor de **10,0** pontos e o aluno deverá alcançar a média mensal de **6,0** (seis), Sendo que o aluno precisa totalizar a média de **12,0** pontos no semestre e de **24,0 (vinte e quatro)** pontos no ano para ser aprovado.

IV **-** Os alunos com rendimento inferiores a média **6,0 (seis)** mensal e **12,0** pontos no semestre farão a recuperação mensal respectivamente, no valor de 10 pontos.

V - Após as provas e recuperação mensais, caso o aluno não tenha obtido a média necessária para atingir os **24,0(vinte e quatro)** pontos no decorrer do ano letivo, será oferecido uma nova oportunidade ao educando com uma Prova final somatória no valor de **10,0 (dez)** pontos para que ele possa atingir a média necessária do ano letivo em curso, sem limite de componentes curriculares, conforme parecer CEE\PI Nº 183\10.

VI **-** A escola pode adotar ainda o conselho de classe, para resolver alguns casos com relação à avaliação qualitativa da aprendizagem do aluno, neste sentido o conselho terá autonomia para deliberar conforme for a situação.

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

a – registros descritivo e mensal, expressa em conceitos que variam de regular a ótimo;

b – A avaliação é feita ao longo do processo ensino-aprendizagem, no decorrer de cada mês através de registro escrito.

II - ENSINO FUNDAMENTAL DO CAMPO

a – registros descritivos e mensal, expressa em conceitos;

b - A avaliação é feita ao longo do processo ensino-aprendizagem, no decorrer de cada mês através de exercícios orais e escritos, produção textual com a participação de alunos e professores através de registro escrito.

III – ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS E EJA (1ª a 5ª ETAPA).

a – A avaliação é mensal e expressa em pontos que variam na escala de zero a dez (0 a 10);

b – A avaliação é feita ao longo processo ensino-aprendizagem, no decorrer de cada mês através de exercícios orais e escritos, teste e provas, com a participação de aluno e professor;

c – Aluno do Ensino Fundamental que não atingir 48 (quarenta e oito) pontos no decorrer do ano letivo fará a prova final devendo atingir os pontos mínimos estabelecidos, como também os alunos de Educação de Jovens e Adultos.

CAPITULO VIII

DA PROMOÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 53. A promoção do aluno se dará obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

I – atingir 24 (vinte e quatro) pontos no decorrer do ano letivo ou após os estudos de recuperação a que tem direito o que corresponde a 60% (sessenta por cento) dos pontos em cada disciplina;

II – Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 54. O registro do aproveitamento e frequência do aluno é efetuado nos diários de classes, fichas de acompanhamento, históricos escolares e boletins.

CAPITULO IX

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDO

Art. 55. A recuperação de estudos é oferecida paralela ao processo ensino e de aprendizagem para os alunos com aproveitamento insatisfatório em cada disciplina, ou seja, com média inferior a 6,0 pontos em cada disciplina.

Art. 56. - Os estudos de recuperação sobre a responsabilidade do professor, do corpo técnico administrativo e pedagógico e da direção do estabelecimento de ensino e da família, destinam-se ao atendimento de alunos com aproveitamento inferior a 60% dos objetivos previstos;

Art. 57. - A recuperação compreende:

1. Estudos dos conteúdos essenciais ao prosseguimento da escolaridade não dominados pelo aluno. Integrados ao processo de ensino-aprendizagem, ao longo do ano letivo, esses estudos são organizados em planos próprios de acordo com que prescreve o documento “avaliação da aprendizagem diretriz técnico-normativas” parecer CEE nº. 64/98;
2. Estudo de recuperação final, em período especial definido no calendário escolar, destinados aos alunos que ainda apresentam deficiência de aprendizagem não recuperada ao longo do processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo Único – A carga horária dos estudos de recuperação paralela e/ ou final não entrará no computo dos mínimos estabelecidos para o cumprimento do ano letivo.

Art. 58. - Os estudos de recuperação serão feitos pelo próprio professor à medida que forem evidenciadas as dificuldades de aprendizagens do aluno, refletidas nos resultados das avaliações.

Art. 59. - A recuperação prevista para o final do período letivo será oferecida de acordo com as seguintes observações:

1. Todos os alunos terão direito quantidade de aulas mínimas para recuperação, a estudo de reforços, em que o aproveitamento for considerado insatisfatório;
2. As atividades de reforço de recuperação serão realizadas, de forma continua e paralela, ao longo do período letivo, e de forma intensiva.
3. Esta atividade deverá ser desenvolvida pelo professor que conheci as dificuldades de aprendizagens dos alunos com quem trabalhou durante o período letivo.

Art. 60. - Será de responsabilidade de direção do estabelecimento de ensino, com a participação do professor, do coordenador e secretaria da escola, informar aos alunos, pais ou responsáveis quanto a:

1. Aspectos curriculares não vencidos pelos alunos e sujeitos os estudos de recuperação;
2. Metodologias adotadas para os estudos de recuperação;
3. Períodos destinados aos estudos de recuperação;
4. Resultados obtidos nos estudos de recuperação;
5. Implicações legais e pedagógicas dos estudos de recuperação.

Art. 61. - Os resultados de avaliações do aproveitamento do aluno nos estudos de recuperação serão registrados do diário de classe do professor e na fixa individual do aluno, seguindo os mesmo critérios estabelecidos para a programação regular.

1. Em caso de faltas superior a 25% sem justificativa o aluno não terá direito a recuperação

TITULO VI

DO PESSOAL

CAPITULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 62. O corpo discente das Unidades Escolares são formado por todos os alunos regularmente matriculado na escola.

Art. 63.. São direitos do corpo discente:

I – Direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

II – Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instancias superiores;

III – Direito de organização e participação entidades estudantes;

IV – Ter acesso ao Regimento Interno e Projeto Pedagógico;

V- Atendido com merenda escolar

VI - ser respeitado e tratado com urbanidade e justiça por educadores, colegas e funcionários da escola.

VII - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, tanto na perspectiva social quanto na individual, entendidas como:   
  a) ampla assistência do professor;  
   b) acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.

VIII - assistir, normalmente, às aulas e demais atividades da Escola, programadas para a participação do Corpo Discente;

IX - receber os certificados ou outros documentos escolares a que tiver direito;

Art. 64.

São deveres do corpo discente:

I – Não transitar durante os intervalos das aulas.

II - comparecer à escola de acordo com as exigências do regimento interno;

III – Obedecer a normas disciplinares;

IV – Apresentar-se devidamente uniformizado.

V – Não falar palavrões com os colegas, professores e demais funcionários;

VI - Manter a conservação do prédio e dos equipamentos e materiais didáticos;

VII - Não é permitido troca de carinhos dentro do ambiente escolar.

VIII – velar pelo bom nome do estabelecimento, procurando honrá-lo com sua conduta irrepreensível e com o cumprimento dos deveres escolares;

IX – comparecer, pontualmente, às aulas, provas, sessões de Educação Física e demais atividades;

X – manter-se atento às aulas e desimpedir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores, dedicando-se aos estudos e à execução dos deveres escolares;

XI – justificar suas ausências;

XII – acatar a autoridade dos membros da Diretoria Executiva, dos Professores e dos Funcionários do estabelecimento e tratá-los com urbanidade e respeito;  
 XIII – tratar com civilidade os colegas;

XIV – colaborar com a Direção do estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo, concorrendo também, para que se mantenha rigoroso asseio no edifício e suas dependências;

XV – apresentar-se com asseio, usar o uniforme adotado.

XVI – indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, de funcionários ou de professores;

Art. 65.**–** É vedado aos alunos:

I - Entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor e do estabelecimento, sem autorização da autoridade competente;  
II – ocupar-se durante a aula de qualquer atividade que lhe seja alheia;

III - formar grupos ou promover algazarras e distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas imediações do estabelecimento, durante os períodos das aulas ou fora dele;

IV - trazer para a escola material estranho às atividades escolares;   
 V – assacar injúrias ou calúnias contra colegas, professores ou funcionários do estabelecimento ou praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes.

VII – permanecer, no recreio ou intervalos, fora dos recintos que lhe forem permitidos, bem como transitar pelos corredores em hora de aulas;   
VIII – gravar nas paredes, no assoalho, nas carteiras ou em qualquer parte do edifício e dos materiais escolares, palavras, desenhos ou qualquer tipo de sinal.

CAPITULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 66. O corpo docente da Unidade Escolar é formado por todos os professores da escola qualificados, conforme legislação vigente.

Art. 67. Compete ao corpo docente:

I – Participar das ações da Proposta Pedagógica;

II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho relativo ao ensino-aprendizagem;

III – Zelar pela aprendizagem dos alunos e criar estratégias de recuperação para aquele de menor rendimento;

IV – Cumprir a carga horária letiva;

V – Planejar e promover o desenvolvimento das atividades pedagógicas para cada conteúdo curricular em consonância com a Proposta Pedagógica da escola;

VI – orientar e avaliar a aprendizagem;

VII – Estar presente das solenidades da escola, reuniões de pais e mestres e outras quando convocados pela direção;

VIII – Manter atualizados os diários de classes, e fichas de acompanhamento do Rendimento Escolar;

IX – Estimular a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem;

X – Colaborar com a equipe técnica em assuntos referente a aptidões e o aproveitamento dos alunos;

XI – Manter-se atualizado em técnicas pedagógicas;

XII – Ser pontual e assíduo às aulas;

XIII – Registrar as atividades escolares.

Art. 66 É vetado ao corpo docente:

I – Ferir Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante aplicação de penalidades ao aluno;

II – Ferir a susceptividade do aluno no que se refere as sua convicções políticas, religiosas, condições sociais, econômica, raça, cor e capacidade intelectual;

III – Ocupar-se durante as aulas de assunto a elas estranho;

IV – Fomentar ou participar de faltas coletivas as aulas ou manifestações no recinto escolar;

V – Promover, sem autorização do diretor, bingos, coletas, rifas, usando para tais fins o nome da instituição.

TITULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITILO I

DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 68. Os direitos atribuídos ao pessoal administrativo da Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação básica, respeitados a natureza de sua situação funcional, consubstancia – se na legislação vigentes.

Art. 69. São deveres do pessoal administrativo:

I – Cumprir ordens dos superiores;

II – Conhecer e cumprir o presente Regimento;

III – Ser assíduo e pontual;

IV – Realizar efetivamente suas tarefas específicas;

V – Tratar com cordialidade o diretor, professores, alunos bem como o publico em geral;

VI – Guardar sigilo sobre assuntos referentes à escola.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação poderá firmar convenho com instituições municipais, estaduais, federais e privadas, visando desempenho a cultura, o esporte, laser, a pesquisa ou formação técnica cientifica para o corpo discente.

Art. 71. As compensações de ausência não eximem a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família do próprio aluno de justificar sua faltas.

Art. 72. O regimento da escola depois de apreciado pelo Conselho Escolar, será submetido a aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 73. O presente regimento poderá ser modificado em parte por sugestão do diretor ouvindo os membros das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação, Conselho Escolar, pais e comunidade reuniões em assembléia.

Art. 74. - As modificações do Regimento somente entrarão em vigor quando aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da escola e entidade representativas a vez da Lei nº. 9394/96 e da Constituição Estadual e Federal.

Art. 75. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação revogada as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ledinalva Bernardino de Lima

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOÃO COSTA, AGOSTO DE 2014